



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de Lei n.º 1172/XIII/4ª  
Regime de estímulo ao ensino superior em baixa densidade

Exposição de motivos

O desequilíbrio económico, social e de oportunidades hoje vigente no território nacional não é um motivo de orgulho, antes a sua anulação deve ser uma preocupação constante de todos os agentes políticos. O ensino superior pode ter aqui um papel determinante pelo papel que desempenha e pela dinâmica que pode imprimir às regiões nas quais se insere.

Ao longo da sua história democrática, Portugal não foi capaz de equilibrar o seu território. A coesão entre regiões falhou. Apesar dos investimentos em acessibilidades e infraestruturas por todo o seu espaço, de norte a sul, do litoral ao interior, continua a existir no mesmo país um Portugal com mais oportunidades e um Portugal em declínio e com o futuro em risco. Como afirmou Francisco Sá Carneiro, “para restituir a dignidade indispensável a todos, é urgente reequilibrar o espaço português, promovendo o desenvolvimento regional como pressuposto e condição que é do próprio desenvolvimento nacional’.

O país assiste a um cada vez mais acentuado e preocupante despovoamento, com as suas atividades produtivas em queda abrupta, com perda notória de população e de massa crítica, e com um cenário de abandono inquietante. O nosso território é, por isso, assimétrico e a nossa população não tem toda as mesmas oportunidades e condições de vida. Mas se esta falta de oportunidades afeta em particular as populações destes territórios, sente-se com redobrada intensidade na faixa etária dos mais jovens. É verdade, e devemos assumi-lo, que é extraordinariamente mais difícil para um jovem ter perspetivas de vida num destes territórios do que nas regiões mais desenvolvidas do país.

Uma política do ensino superior que negligencie uma distribuição geográfica equilibrada da oferta de cursos não só retirará os jovens das regiões já mais desfavorecidas como desproverá essas regiões de um decisivo motor de desenvolvimento, como são as instituições de ensino superior, contribuindo, por omissão, para a perpetuação das profundas assimetrias regionais de que o país padece.

Só uma parceria empenhada e responsável por parte de todos os intervenientes no sistema de acesso ao ensino superior – particularmente as instituições de ensino superior e o governo – potencializará o sucesso destes desígnios políticos prioritários para o país. Assim, é da maior relevância aumentar e melhorar a cobertura nacional do ensino superior, por via da abrangência social e da extensão territorial, numa representação de todos os grupos sociais e numa presença em todo o território de uma oferta especializada e qualificada assente no princípio da complementaridade entre cursos e instituições.

O reforço dos incentivos à frequência de ensino superior nas instituições situadas em regiões com menor densidade populacional através da criação de cursos de dupla



GRUPO PARLAMENTAR

titulação com instituições de maior procura, do reforço do Programa + Superior e da criação de um ERASMUS + Interior serão políticas que trarão, aliadas a uma adequada política de investimento, maior capacidade de desenvolvimento a estes territórios.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei aprova o regime de estímulo ao ensino superior em baixa densidade.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto na presente lei aplica-se aos estabelecimentos de ensino superior público constantes da lista publicada no Anexo à presente lei.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos programáticos

O regime jurídico criado com a presente lei, visa a prossecução dos seguintes objetivos de âmbito geral:

- a) Promover um maior aproveitamento da capacidade instalada do ensino superior público no território;
- b) Contribuir para o reforço da coesão territorial;
- c) Incentivar a partilha de conhecimento entre docentes e estudantes de instituições de diversas regiões;
- d) Apoiar o desenvolvimento económico e humano equilibrado de todo o território nacional;
- e) Promover a igualdade de oportunidades e a formação superior;
- f) Promover a fixação de população nas zonas mais despovoadas.

#### Artigo 4.º

##### Oferta Formativa



GRUPO PARLAMENTAR

- 1- O Governo cria no prazo de 6 meses um programa de incentivos à articulação da oferta formativa a nível regional e nacional.
- 2- O Governo regulamenta no prazo de 6 meses a criação de um programa de incentivo à dupla titulação de ciclos de estudos entre instituições em zonas de baixa densidade e instituições no restante território.
- 3- A lecionação dos ciclos de estudos de um número não inferior a 75% das unidades curriculares deve ocorrer na instituição em território de baixa densidade.
- 4- Esta regulamentação prevê a partilha de docentes entre as instituições e incentivos adequados às instituições cooperantes.

#### Artigo 5.º

##### Áreas de Excelência

O Governo cria e regulamenta no prazo de 6 meses um programa de incentivos ao desenvolvimento de áreas de especialização de excelência com atividade integrada em ensino, investigação e transferência de conhecimento nos territórios de baixa densidade.

#### Artigo 6.º

##### Programa +Superior

- 1- O programa +Superior visa a atribuição de bolsas de mobilidade no valor anual de 1500 euros, com objetivo de incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica.
- 2- São abrangidos pelo Programa +Superior os cursos de formação inicial (cursos técnicos superiores profissionais, ciclos de estudos de licenciatura e ciclos de estudos integrados de mestrado) ministrados nas instituições de ensino superior públicas indicadas no Anexo, adiante designados cursos.
- 3- São elegíveis para a atribuição de uma nova bolsa de mobilidade do Programa +Superior no ano letivo de 2018 -2019, até ao limite das bolsas fixadas para cada NUTS II, os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes



GRUPO PARLAMENTAR

requisitos:

- a) Terem sido colocados, no ano letivo a que concorrem numa instituição situada nessa NUTS II abrangida pelo Programa +Superior e terem realizado a matrícula e inscrição na mesma;
  - b) Terem residência habitual em Portugal em concelho não abrangido pela NUTS III onde está situada a unidade orgânica da instituição de ensino superior em que se encontram matriculados e inscritos.
  - c) e) Não lhes ter sido cancelada ou anulada bolsa +Superior atribuída em ano letivo anterior.
- 4- A condição económica não é critério de acesso ao programa, podendo apenas ser usada para seriação dos candidatos;

#### Artigo 7.º

##### Programa Erasmus+ Interior

- 1- O Governo cria e regulamenta, para entrada em funcionamento no próximo ano letivo, o programa Erasmus+Interior.
- 2- O Programa Erasmus+Interior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, no valor de 1000 euros incentivar e apoiar a frequência de um semestre letivo em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes que frequentam ciclos de estudos noutras regiões.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

- 1- A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2- As normas de que resultam acréscimos de despesa, entram em vigor no início da vigência da lei do Orçamento do Estado subsequente à publicação da presente lei.

#### ANEXO

(a que se referem o art.º 2.º e 5.º)

Instituições abrangidas pelo Programa +Superior



GRUPO PARLAMENTAR

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

Instituto Politécnico de Beja.

Instituto Politécnico de Bragança.

Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Instituto Politécnico da Guarda.

Instituto Politécnico de Portalegre.

Instituto Politécnico de Santarém.

Instituto Politécnico de Tomar.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Instituto Politécnico de Viseu.

Universidade dos Açores.

Universidade do Algarve.

Universidade da Beira Interior.

Universidade de Évora.

Universidade da Madeira.

Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro.

Palácio de S. Bento, 19 de março de 2019

Os Deputados do PSD

Margarida Mano

Pedro Pimpão

Álvaro Batista

Germana Rocha

Ana Sofia Bettencourt

Laura Magalhães

Manuela Tender

Pedro Alves

Amadeu Albergaria

Cristóvão Simão Ribeiro

Carlos Abreu Amorim



GRUPO PARLAMENTAR

Duarte Marques

Joana Barata Lopes

José Cesário

Liliana Silva

Margarida Balseiro Lopes

Rui Silva

Ângela Guerra